

PROCESSO: CVM Nº RJ 2002/7380 (RC Nº 3881/2002)

INTERESSADAS: Rio Bravo Investimentos S/A e Mercúrio S/A DTVM

ASSUNTO: Pedido de dispensa de publicação pela imprensa

RELATORA: Diretora Norma Jonssen Parente

VOTO

RELATÓRIO

1. A Rio Bravo Investimentos S/A e a Mercúrio S/A DTVM, acionistas da Rio Bravo Securitizadora S/A, informam as seguintes alterações ocorridas em setembro de 2002 na composição acionária:

- a) a Mercúrio DTVM detinha 69,7% das ações ordinárias, enquanto que a Rio Bravo Investimentos 12,8%, perfazendo o total de 82,5% do capital;
- b) em 26.09.2002, mediante contrato, a Mercúrio transferiu 59,7% das ações à Rio Bravo Investimentos que passou a deter 72,5%, tendo permanecido com 10%;
- c) em 30.09.2002, a Rio Bravo Investimentos alienou à Fidúcia Multimanager Plus FIF, fundo administrado pela Mercúrio, 43,68% das ações, passando o fundo, que já tinha uma participação de 4,6%, a deter 48,32%;
- d) após essas alterações, a Rio Bravo Investimentos ficou com 28,8%, a Mercúrio com 10% e o Fundo Mercúrio com 48,32%, totalizando 87,1% do capital, o mesmo percentual detido por esses acionistas antes dessas operações;
- e) não obstante a Mercúrio tenha alienado o controle acionário direto da companhia à Rio Bravo Investimentos, bem como essa empresa tenha alienado uma posição relevante ao Fundo Fidúcia, o controle indireto permaneceu inalterado, uma vez que a Rio Bravo Securitizadora continua sob o mesmo controle dos Srs. Luís Cláudio Garcia de Souza e Paulo André Porto Bilyk que, detêm, respectivamente, 50% e 49,9% do grupo;
- f) não existem quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia;
- g) as alterações ocorridas não implicarão na alteração da estrutura administrativa e nem na composição do controle acionário.

2. Posteriormente, foram informadas mais as seguintes alterações ocorridas em outubro de 2002:

- a) em 17.10.2002, a Rio Bravo Investimentos alienou 28,8% das ações que detinha à Rio Bravo Capital Partners S/A que controla a Rio Bravo Investimentos;
- b) em 18.10.2002, o RB Capital Fundo de Investimento Financeiro, anteriormente denominado Fidúcia Multimanager Plus FIF, administrado pela Distribuidora Mercúrio, vendeu 48,32% das ações que detinha à Embrion S/A que é controlada pelo Rio Bravo Investech I – Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes, administrado pela Rio Bravo Investimentos;
- c) considerando que os fundos representam uma comunhão de interesses e não têm personalidade jurídica própria, o controle indireto da Rio Bravo Securitizadora permaneceu inalterado, vez que tanto a Rio Bravo Capital Partners quanto a Embrion pertencem ao mesmo grupo societário.

3. Assim, tendo em vista que a Rio Bravo Securitizadora, a Rio Bravo Capital Partners e a Mercúrio pertencem ao mesmo grupo econômico e societário, as requerentes solicitam a dispensa de publicação de fato relevante na imprensa com fulcro no parágrafo 5º do artigo 12 da Instrução CVM Nº 358/2002.

4. Ao analisar o pedido, a Superintendência de Relações com Empresas – SEP informou que a Rio Bravo Securitizadora possui a totalidade de suas ações distribuídas entre 11 acionistas e se manifestou desfavorável à dispensa da divulgação, uma vez que não foi realizada nenhuma divulgação do fato e o formulário IAN se encontra desatualizado, não sendo possível avaliar eventual prejuízo dos acionistas minoritários.

FUNDAMENTOS

5. O parágrafo 5º do artigo 12 da Instrução CVM Nº 358/2002 em que se baseia o pedido, de fato, admite expressamente a dispensa de divulgação pela imprensa quando a aquisição de participação acionária não objetive alterar o controle ou a estrutura administrativa da sociedade. Assim, dispõe a Instrução:

"Art. 12 -

§ 5º - A CVM poderá autorizar a dispensa da divulgação pela imprensa em face do grau de dispersão das ações da companhia no mercado e da declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade, desde que assegurada a efetiva publicidade por meio de divulgação julgado satisfatório pela CVM."

6. No caso, o que se verifica é que, apesar de ter havido alteração na participação direta, o controle indireto da Rio Bravo Securitizadora continua nas mãos das mesmas pessoas físicas.

7. Além disso, cabe considerar que a companhia está registrada na CVM para o mercado de balcão não organizado e não possui qualquer dispersão acionária, estando a totalidade de suas ações em poder de apenas 11 acionistas.

CONCLUSÃO

8. À vista disso, **VOTO** no sentido de acolher o pedido de dispensa de publicação das alterações acionárias pela imprensa, devendo, contudo, ser divulgada as alterações ocorridas como fato relevante na página da Internet da CVM e atualizado imediatamente o IAN.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2002.

NORMA JONSSSEN PARENTE

DIRETORA-RELATORA